



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 3/2020, de iniciativa do Vereador José Veres, que visa instituir no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga o banco de Ideias Legislativas.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fl. 3.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 4-5, sugerindo a tramitação com recomendações.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Verifico que a proposição busca instituir um arquivo de sugestões legislativas para promover a aproximação da Câmara de Vereadores da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento.

Quanto a técnica legislativa, verifico haver descumprimento à Lei Complementar Federal nº 95/98, motivo pelo qual apresento emendas para adequação.

Dessa forma, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO com as emendas para correções de técnica legislativa.

É o meu voto.

Pitanga, 19 de novembro de 2020.

Vereador André Luiz de Oliveira

Relator